



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 972/2017

São Luís, 24 de julho de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Segunda Câmara	11
Atos dos Relatores	16

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 826 DE 20 DE JULHO DE 2017**

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Aline Sampaio Costa Furtado, matrícula nº 11262, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 628/17, a partir de 21/07/17, devendo retornar ao gozo dos 12 dias restantes em momento oportuno, conforme memorando nº 46/2017/GAB.ACFF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 823, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Ratificação de Portaria de Férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8155/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Art. 109, da Lei 6.107 de 27/07/1994, a Portaria RH nº 615 de 07/07/2017, que concede 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 24/07 a 22/08/2017, ao servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora à disposição da Casa Civil, exercendo o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Planejamento e Ação Governamental, relativas ao exercício de 2016, anteriormente suspensas por imperiosa necessidade de serviço, conforme Portaria RH nº 311/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 3096/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2002

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho, Prefeito no exercício financeiro de 2002

Entidade Concedente: Gerência de Estado da Qualidade de Vida – GQV

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 89/2002-GQV, celebrado entre o Município de São Benedito do Rio Preto e a Gerência de Estado da Qualidade de Vida, no exercício financeiro de 2002. Arquivar o processo, sem julgamento de mérito, com base no § 3º do art. 14, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005.

DECISÃO PL-TCE Nº 273/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 89/2002-GQV, celebrado entre o Município de São Benedito do Rio Preto e a Gerência de Estado da Qualidade de Vida, no exercício financeiro de 2002, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 293/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, nos termos da proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) arquivar o processo, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular e, ainda, por racionalização administrativa e economia processual, na forma do § 3º do art. 14, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar o processo à Coordenadoria de Tramitação Processual desta Corte para providenciar a digitalização das principais peças dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3174/2016 – TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2005

Entidades: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano e Prefeitura Municipal de São João do Caru

Responsáveis: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, CPF nº 405.873.393-49, residente na Rua das Papatubas, nº 2, Jardim São Francisco, Apto. 501, São Luís-MA, CEP 65076-000; Edinaldo Prado Nascimento, CPF nº 827.360.573-68

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e

Desenvolvimento Urbano, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 060/2005-ASSJUR. Arquivamento sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual.

DECISÃO PL-TCE N.º 301/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 060/2005-ASSJUR, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades-SEDECID e a Prefeitura Municipal de São João do Caru, no exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 511/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, por racionalização administrativa e economia processual, nos termos do art. 14, §3º c/c art. 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º6548/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 142/2007- SES

Exercício financeiro: 2007

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde - SES

Gestor: Edmundo Costa Gomes

Conveniente: Unidade Mista Municipal na Prefeitura de Conceição de Lago Açu - MA

Responsável: Fernando Luis Maciel Carvalho, CPF nº 137.381.943-04, residente e domiciliado na Rua do Comercio, nº 1670, Centro, CEP 65.340-000, Conceição do Lago Açu/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 142/2007 - SES, exercício financeiro de 2007. De responsabilidade do Senhor Fernando Luis Maciel Carvalho. De acordo com Ministério Público de Contas. Pelo arquivamento, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 345/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, em decorrência de dano à Administração Pública, para apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 142/2007 – SES celebrado entre Unidade Mista Municipal na Prefeitura de Conceição de Lago Açu - MA, exercício financeiro de 2007, decidem os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 547/2017 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, em arquivar por meio eletrônico os autos do Processo nº 6548/2016 – TCE/MA, nos moldes do art. 14, § 3º, da Lei Orgânica e nos termos das diretrizes dispostas no ato normativo registrado em Ata da Sessão Extraordinária do órgão pleno desta Corte,

realizada em 11 de janeiro de 2017, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.258/2005, considerando as disposições da Ordem de Serviço – SECEX nº 01/2017 – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo de Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Processo n.º7057/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 346/2007- SES

Exercício financeiro 2007

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde - SES

Gestor: Edmundo Costa Gomes

Conveniente: Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Piranhas em Água Doce do Maranhão

Responsável: José Silva Santos, CPF nº 143.849.902-78, residente e domiciliado no Povoado Piranhas, S/Nº, Centro, CEP 65.578-000, Água Doce do Maranhão.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 346/2007 - SES, exercício financeiro de 2007. De responsabilidade do Senhor José Silva Santos. De acordo com Ministério Público de Contas. Pelo arquivamento nos termos do artigo 14, § 3º da Lei Estadual nº 8.258/2005.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 346/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, em decorrência de dano à Administração Pública, para apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 346/2007 – SES celebrado entre a Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Piranhas em Água Doce do Maranhão, exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 563/2017 – GPROC3, do Ministério Público de Contas, em arquivar por meio eletrônico os autos do Processo nº 7057/2016 – TCE/MA, nos moldes do art. 14, § 3º, da Lei Orgânica e nos termos das diretrizes dispostas no ato normativo registrado em Ata da Sessão Extraordinária do órgão pleno desta Corte, realizada em 11 de janeiro de 2017, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.258/2005, considerando as disposições da Ordem de Serviço – SECEX/TCE/MA nº 01/2017 .

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo de Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Processo nº 7545/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

Exercício financeiro: 2005

Responsável: Áurea Maria Pereira Bonfim, CPF nº 205.903.183-49, Av. do Comercio, s/nº, Cristovam Camilo, CEP 65.495-000, Miranda do Norte.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial instaurada em face do Convênio nº 017/2005, celebrado entre a Secretariade Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) e a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2005. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 359/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada em face do Convênio nº 017/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (concedente) e a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte (conveniente), tendo como responsável a Senhora Áurea Maria Pereira Bonfim, ex-prefeita municipal no exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 536/2017-GPROC03 do Ministério Público, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 7725/2016-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada - Representação

Exercício financeiro : 2016

Representante: Paulo de Tarso de Carvalho Bayma Filho – representante da Empresa Wiki Telecon

Representado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária/SEJAP/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação. Empresa interessada. Irregularidades editalícias. Não comprovação. Conhecimento. Improcedência.

DECISÃO PL-TCE Nº 299/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, incisos XXII e XXXI, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), apreciou os autos do processo em epígrafe, que tratam de Representação formulada pela Empresa Wiki Telecon em desfavor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEJAP/MA, apontando irregularidades editalícias, e DECIDIU, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com fundamento no art. 75, caput,

dessa lei, o seguinte:

- a) conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade nos termos do art. 43, inciso VII, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) negar-lhe provimento, tendo em vista que os fatos narrados e os documentos apresentados não comprovam a participação do representado em suposta transgressão à norma legal, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) remeter os autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão para que seja analisado especialmente o CD-ROM de fls 979 verso, tendo em vista indícios de crime capitulado no art. 90 da Lei nº 8.666/1993;
- d) determinar arquivamento, após as providências.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membros do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Conselheiro Relator

Processo nº 9079/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2004

Entidade: Prefeitura Municipal de Turiaçu

Responsável: Murilo Mário Alves dos Santos, CPF nº 125.010.503-04, Quadra 04, Solar dos Lusitanos, nº 01, Turu, CEP 65.065-700, São Luís/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial nº 23/2016, instaurada em face do Convênio nº 021/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) e a Prefeitura Municipal de Turiaçu, exercício financeiro de 2004. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 360/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 23/2016, instaurada em face do Convênio nº 021/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (concedente) e a Prefeitura Municipal de Turiaçu (conveniente), tendo como responsável o Senhor Murilo Mario Alves dos Santos, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2004, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 530/2017-GPROC03 do Ministério Público, decidem arquivar a tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Processo nº 9086/2016 – TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdição: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

Exercício financeiro: 2004

Responsáveis: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, CPF nº 405.873.393-49, residente na Rua das Paparaúbas, nº 2, Jardim São Francisco, Apto. 501, São Luís-MA, CEP 65076-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada em razão da não prestação de contas do Convênio nº 59/2004-ASSJUR. Arquivamento sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual.

DECISÃO PL-TCE N.º 302/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 59/2004-ASSJUR, celebrado entre a Gerência de Estado de Desenvolvimento das Cidades e Municípios e a Associação Gonçalves de Assistência Social, no exercício financeiro de 2004, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 513/2017, do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, por racionalização administrativa e economia processual, nos termos do art. 14, §3º, c/c art. 25, da Lei Orgânica do TCE-MA;

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado, Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º9124/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 440/2005 - SES

Exercício financeiro 2005

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde- SES

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira

Conveniente: Associação Comunitária do Povoado Araças no Município de Buriti- MA

Responsável: Antônio Carlos de Lima, CPF nº 729.887.031-91, residente e domiciliado na Rua Principal, S/Nº, Povoado Araças, CEP 65.515-000, Buriti - MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 440/2005 - SES, exercício financeiro de 2005. De responsabilidade do Senhor Antônio Carlos de Lima. De acordo com Ministério

Público de Contas. Pelo arquivamento nos termos do artigo 14, § 3º da Lei Estadual nº 8.258/2005.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 347/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, em decorrência de dano à Administração Pública, para apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 440/2005 – SES, exercício financeiro de 2005, decidem os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 564/2017 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, arquivar por meio eletrônico os autos do Processo nº 9124/2016 – TCE/MA, nos moldes do art. 14, § 3º, da Lei Orgânica e nos termos das diretrizes dispostas no ato normativo registrado em Ata da Sessão Extraordinária do órgão pleno desta Corte, realizada em 11 de janeiro de 2017, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.258/2005, considerando as disposições da Ordem de Serviço – SECEX nº 01/2017 – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo de Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Processo nº 10391/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2004

Entidade: Prefeitura Municipal de Luis Domingues

Responsável: Creusa da Silva Braga Queiroz, CPF nº 134.788.932-91, Rua Magalhães de Almeida, nº 186, Centro, Luis Domingues/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial nº 16/2016, instaurada em face do Convênio nº 018/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) e a Prefeitura Municipal de Luis Domingues, exercício financeiro de 2004. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 361/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 16/2016, instaurada em face do Convênio nº 018/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (concedente) e a Prefeitura Municipal de Luis Domingues (conveniente), tendo como responsável a Senhora Creusada Silva Braga Queiroz, Prefeita Municipal no exercício financeiro de 2004, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 502/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 11.690/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Prefeita no exercício financeiro de 2006

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão da não prestação de contas do Convênio nº 141/2006, celebrado com o Município de Vargem Grande no exercício financeiro de 2006. Arquivar o processo, sem julgamento de mérito.

DECISÃO PL-TCE Nº 295/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 141/2006, celebrado com o Município de Vargem Grande no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 534/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos da proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) arquivar o processo, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular e, ainda, por racionalização administrativa e economia processual, na forma do § 3º do art. 14, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar o processo à Coordenadoria de Tramitação Processual desta Corte para providenciar a digitalização das principais peças dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11.724/2016-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2016

Denunciante: Cleiton Ribeiro de Carvalho

Denunciado: Prefeitura Municipal de Buritirana, Vagtonio Brandão dos Santos, CPF nº 343.983.333-04, residente na Rua Marechal Castelo Branco, 278, Buritirana, CEP 65.935-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia. Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios. Pregão presencial. Contratação de serviços especializados destinados à formação inicial de servidores da Secretaria Municipal de Educação pelo Programa Brasil Alfabetizado. Aplicação de verbas do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Fiscalização da competência do TCU. Não conhecimento da denúncia. Envio de cópias do processo ao TCU. Comunicação ao denunciante. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 292/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, incisos XXII e XXXI, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), apreciou os autos do processo em epígrafe, que tratam da denúncia oferecida em face do Município de Buritirana, apontando supostos vícios em procedimentos licitatórios destinados a contratação de serviços especializados destinados à formação inicial de servidores da Secretaria Municipal de Educação pelo programa Brasil Alfabetizado, DECIDIU, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com fundamento no parágrafo único do art. 41, da Lei Orgânica desta Corte, o seguinte:

- a) negar conhecimento à denúncia, tendo em vista que os procedimentos licitatórios questionados tratam de aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União;
- b) determinar o envio de cópias do processo ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis;
- c) determinar a comunicação ao denunciante, do resultado da presente decisão;
- d) após as providências acima, determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e João Jorge Jinkings Pavão (relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmario Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-Geral de Contas

Segunda Câmara

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 9570/2012 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 9613/2012 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

-
- 3 - PROCESSO Nº 8936/2013 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA
Responsável: JOSE RIBAMAR SANCHES
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
- 4 - PROCESSO Nº 11201/2013 - APOSENTADORIA
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
- 5 - PROCESSO Nº 8042/2014 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
Responsável: EZEQUIEL ROCHA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
- 6 - PROCESSO Nº 13147/2014 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
- 7 - PROCESSO Nº 1369/2015 - APOSENTADORIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: CLEONICE SILVA FREIRE
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
- 8 - PROCESSO Nº 6738/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
- 9 - PROCESSO Nº 12338/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
- 10 - PROCESSO Nº 12510/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
- 11 - PROCESSO Nº 12632/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
-

-
- 12 - PROCESSO Nº 12712/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
- 13 - PROCESSO Nº 12879/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
- 14 - PROCESSO Nº 13034/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Não há representantes legais
- 15 - PROCESSO Nº 9307/2012 - PENSÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
- 16 - PROCESSO Nº 11310/2012 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA
Responsável: ANTONIO ERISMAR DE CASTRO
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
- 17 - PROCESSO Nº 11431/2012 - PENSÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM
Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
- 18 - PROCESSO Nº 6853/2014 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
- 19 - PROCESSO Nº 10355/2014 - APOSENTADORIA
GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU
Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
- 20 - PROCESSO Nº 11682/2015 - CONTRATO
GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE
Responsável: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Não há representantes legais
-

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2017, APÓS O VOTO DO RELATOR,.

21 - PROCESSO Nº 12337/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 12499/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 12631/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 166/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 690/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 2255/2015 - APOSENTADORIA

FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

Responsável: ARIELDES MACARIO DA COSTA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 8125/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 8607/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 10871/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
30 - PROCESSO Nº 11097/2015 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
31 - PROCESSO Nº 12273/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
32 - PROCESSO Nº 12454/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
33 - PROCESSO Nº 12533/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
34 - PROCESSO Nº 12584/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
35 - PROCESSO Nº 12694/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
36 - PROCESSO Nº 12705/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
37 - PROCESSO Nº 12742/2015 - PENSÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim
Não há representantes legais
38 - PROCESSO Nº 234/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 279/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 27 de julho de 2017

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº: 8.182/2017

Natureza: Requerimento

Exercício: 2012

Entidade: Município de Caxias – Instituto de Previdência

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto – Presidente

Procuradores: Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6.555), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Lays de Fátima Leite Lima (OAB/MA nº 11.263), Mariana Barros de Lima (OAB/MA nº 10.876) e Erica Maria da Silva (OAB/MA nº 14.155)

DESPACHO nº 275/2017

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 8.182/2017, referente à Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Caxias, exercício financeiro de 2012.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 20 de julho de 2017.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator